

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 2.399 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de pranchas de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA) em espaços públicos do Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONE DA SILVA BARBOSA**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar pranchas de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA), destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais cidadãos com dificuldades de comunicação, nos espaços públicos do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º. As pranchas de Comunicação Alternativa e Ampliada deverão:

- I - conter pictogramas de fácil compreensão, acompanhados de legendas em língua portuguesa;
- II - ser confeccionadas em material resistente e de fácil higienização;
- III - estar posicionadas em altura acessível a crianças, adolescentes e adultos, inclusive pessoas em cadeiras de rodas;
- IV - conter símbolos que representem necessidades básicas, sentimentos, ações e interações sociais, de forma clara e objetiva.

Art. 3º. A instalação das pranchas será realizada de forma gradativa, priorizando:

- I - unidades de saúde;
- II - escolas da rede municipal de ensino;
- III - praças, parques e áreas de lazer;
- IV - repartições públicas municipais de grande circulação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, associações e profissionais especializados em Comunicação Alternativa para definição e adaptação dos pictogramas, bem como, para a capacitação dos servidores públicos quanto ao uso das pranchas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os locais prioritários, modelo padrão das pranchas e cronograma de instalação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 58801472